



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.451, DE 16 DE JULHO DE 2021.

Altera dispositivos da Lei nº 5.727, de 19 de novembro de 2014, que estabelece regras para o parcelamento do pagamento de créditos tributários e não tributários.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

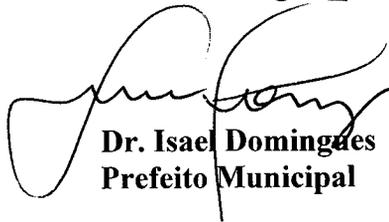
Art. 1º Os artigos 1º e 3º da Lei nº 5.727, de 19 de novembro de 2014 passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 1º Esta Lei regula o parcelamento do pagamento de créditos tributários e não tributários, vencidos e não pagos, inscritos ou não inscritos na Dívida Ativa do Município (débitos fiscais), no âmbito da Secretaria de Finanças.”

“Art 3º O parcelamento do pagamento de débitos fiscais sempre abrangerá todos os débitos fiscais, vencidos e não pagos, inscritos ou não inscritos em Dívida Ativa do devedor, até a data do requerimento, exceto os débitos prescritos, nos termos da legislação tributária.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 16 de julho de 2021.

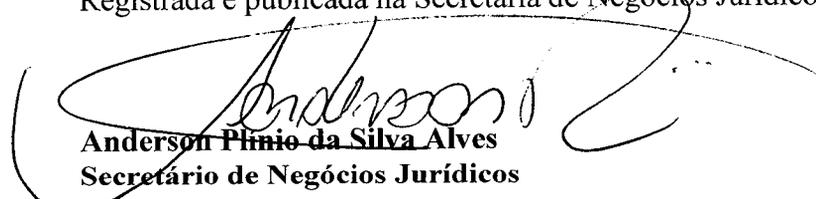


Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal



Claudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 16 de julho 2021.



Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos